Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 49/93**

**Súmula:** Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste salarial de 26% ( vinte e seis por cento) aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionitas do Município.

**Parágrafo Único** - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 5.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

**Art 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 1.993.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
*Progresso unido à história.*

Ofício nº 1323

Lapa, 06 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº 38/93, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, firmo-me

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1086/93
DATA 06/12/93

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36



PROJETO DE LEI Nº 038, de 06 de dezembro de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 26% (vinte e seis por cento) aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de dezembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 26% (vinte e seis por cento) os vencimentos de todo o Funcionalismo Municipal.

Cumpre o Poder Executivo, por força do Reajuste do Salário Mínimo, a vigir no país a partir do mês de dezembro de 1993, que terá o valor de CR$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais), conceder o reajuste acima proposto, passando, o mesmo salário pago por esta Administração, ao valor de CR$ 19.078,92 (dezenove mil, setenta e oito cruzeiros reais e noventa e dois centavos) demonstrando, sempre, a preocupação de corrigir os vencimentos de seus Servidores, reconhecendo os problemas que advêm da atual conjuntura nacional, mas seguindo sempre o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Atende-se com este reajuste a manutenção da diferença a maior que o piso salarial desta Administração, mantém face ao Salário Mínimo, vigente no país.

Pelo acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de dezembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/93
A.: Executivo Municipal

**PARECER**

O projeto em epígrafe tem por finalidade conceder reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal, no importe de 26% (vinte e seis por cento).

Não apresenta ele qualquer ilegalidade podendo ser discutido e votado normalmente.

É o parecer.

Lapa, 13 de dezembro de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/93

A.: Executivo Municipal

Assunto: Reajuste Salarial

PARECER

O projeto não apresenta irregularieda-des, podendo ser votado normalmente.

Segue ele a Politica Salarial adotada pelo Governo Federal, além de cumprir um dispositivo constitucional que é de que todos os trabalhadores devem perceber, no mínimo, um salário mmimo.

É o parecer

Lapa, 13 de dezembro de 1993

ANOR JOSLIN
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, solicitam, após ouvido o plenário, dispensa de interstício ao Projeto de lei nº 38/93.

Lapa, 13 de dezembro de 1993